

LEI N.º 644/99, DE 15 DE MARÇO DE 1999.

Institui o Programa Saúde da Família (PSF) no Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Esta Lei institui no Município de Pedras de Fogo o Programa Saúde da Família (PSF).

Art. 2º. - O Programa Saúde da Família (PSF) terá duração até ser atingida a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º. - Para sua execução será criada uma equipe de profissionais da área de saúde a serem selecionados nos termos desta Lei.

OBJETIVOS

Art. 4º. - O presente Programa tem por objetivo a implementação, no Município de Pedras de Fogo, de um modelo assistencial que tem como fito a melhora da saúde do indivíduo, da família e da comunidade.

Art. 5º. - Referido programa se desenvolverá através da promoção e proteção à saúde, com tratamento de doenças que sejam diagnosticadas precocemente, e em especial para:

I - divulgar o conceito de saúde como qualidade de vida e direito do cidadão;

II - promover a família como núcleo básico da abordagem no atendimento à saúde da população, num enfoque comunitário;

III - prestar atendimento básico de saúde, de forma integral, a cada membro da família, identificando as condições de risco para a saúde do indivíduo;

IV - proporcionar atenção integral, oportuna e contínua à população, no domicílio, em ambulatórios e hospitais;

V - agendar o atendimento à população, com base nas normas dos programas de saúde existentes, sem descartar a possibilidade de atendimentos eventuais e domiciliares;

M. A. B. B. B.

VI - humanizar o atendimento e estabelecer um bom nível de relacionamento com a comunidade;

VII - organizar o acesso ao sistema de saúde;

VIII - ampliar a cobertura e melhorar a qualidade do atendimento no sistema de saúde;

IX - promover a supervisão e a atualização profissional para garantir boa qualidade e eficiência no atendimento;

X - levar ao conhecimento da população as causas que provocam as doenças e os resultados alcançados na sua prevenção e no seu tratamento;

XI - incentivar a participação da população no controle do sistema de saúde.

DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º. - O Programa instituído pela presente Lei terá como campo de atuação inicialmente o bairro de Santo Antônio, visando a melhora da saúde, a princípio, com o fito de reverter a situação da comunidade.

Parágrafo Único – Em caso necessário, o programa constituído por esta Lei, poderá ser implantado em outra localidade deste município.

DO CUSTEIO DO PROGRAMA

Art. 7º. - As despesas com a execução do Programa Saúde da Família (PSF) correrão, no presente exercício, à conta dos Recursos Orçamentários, constante do vigente Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei nº 639/98, de 04 de novembro de 1998, bem como por Recursos Extra-orçamentários oriundos do Ministério da Saúde, e no próximo exercício, se for o caso, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Art. 8º. - Para que seja alcançada a finalidade do presente Programa, será constituída um única equipe composta dos seguintes profissionais da área de saúde:

I – 01(um) médico;

II – 01(um) enfermeiro;

III – 01 (um) auxiliar de enfermagem;

IV – 05 (um) agentes comunitários de saúde.

Art. 9º. - A seleção será feita por contratação, por tempo determinado, para atendimento a excepcional interesse público, em observância ao disposto no artigo 37, IX, da Constituição Federal e de conformidade com a Lei Municipal n.º 611/97, de quatro (04) de setembro de 1997.

André Wander

§ 1º. O critério utilizado para a seleção dos candidatos a membro da equipe de profissionais que atuarão no programa, instituído por esta Lei, será o de análise do curriculum vitae dos candidatos, seguido de uma entrevista.

§ 2º. A carga horária a ser cumprida por cada profissional selecionado, bem como o quantum a estes devidos, a título de remuneração, pela prestação dos serviços encontram-se esboçados no quadro constante do Anexo Único da presente Lei.

§ 3º. Na hipótese do candidato selecionado ser servidor público do Município de Pedras de Fogo, este será designado para exercer as funções inerentes à equipe do Programa Saúde da Família (PSF) através de Portaria expedida pelo Secretário de Administração do Município sem fazer jus a estipêndio (remuneração, gratificação, etc.), pela prestação dos serviços atinentes ao mencionado programa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 15 de março de 1999.

Maria Clarice Ribeiro Borba

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita em exercício -

ANEXO ÚNICO

IMPLANTAÇÃO DA EQUIPE

RECURSOS HUMANOS:

- a) Número de Equipes: 01
- b) Composição:
 - 01 médico
 - 01 Enfermeiro
 - 01 Auxiliar de Enfermagem
 - 05 Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
- c) Carga horária diária por profissional: 8h
- d) Remuneração por categoria profissional:
 - Médico – 20 salários mínimos
 - Enfermeiro – 13 salários mínimos
 - Auxiliar de Enfermagem – 4 salários mínimos
 - ACS – 1 ½ salário mínimo
- e) N.º de Famílias: 821
 - População Beneficiária Total: 3.695 a 4.105
 - % da população coberta: 13,88 a 15,42%
- f) Formas de seleção / contratação dos recursos humanos:
 - Análise de currículo
 - Entrevistas

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, 15 de março de 1999.

Maria Clarice Ribeiro Borba

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- Prefeita em exercício -